MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 030/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICO IMPRESSO, PARA DIVULGAÇÃO DOS AVISOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, EM JORNAL MUNICIPAL CIRCULAÇÃO **GRANDE** CONDIÇÕES, CONFORME REGIONAL, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E ANEXOS. QUE CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE FRANCISCO BELTRÃO E A EMPRESA EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Tenente Camargo, 2173, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 78.686.557/0001-15, neste ato representada pelo Presidente, senhor José Carlos Kniphoff, inscrito no CPF sob o nº 559.209.109-44 e abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE e de outro EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, com sede na cidade de Francisco Beltrão, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Presencial nº 004/2019, Processo Licitatório Nº 060/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO de empresa de periódico impresso, para divulgação dos avisos de Editais de Licitação e Atos Oficiais da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, em jornal de grande circulação municipal ou regional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em

Parágrafo Único. A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 004/2019 - Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTES

O preço ajustado ao qual a CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 37.200,00(Trinta e sete mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente



contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

Parágrafo Segundo. Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 4ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM - FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo Assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

Parágrafo Primeiro. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 9.666/93.

Parágrafo Segundo. As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

Parágrafo Terceiro. Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

Parágrafo Quarto. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

Parágrafo Quinto. As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

Parágrafo Sexto. Caso na data prevista para o pagamento não haja expediente na Câmara Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

Parágrafo Sétimo. A Câmara Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

Parágrafo Oitavo. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que se trata o edital 004/19 - Pregão Presencial, e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados à própria Câmara Municipal. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:



Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01.001		3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços de Publicação dos Editais de Licitações e demais Atos Oficiais em jornal de circulação diária, deverão ser realizados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço;

Parágrafo Primeiro. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal através dos meios de comunicação tais como: Endereço eletrônico e outros que possam ser acordados entre as partes;

Parágrafo Segundo. A publicação do material remetido à contratada deverá ser efetivamente realizada no dia posterior a data da solicitação, respeitando o horário de fechamento da edição do jornal;

Parágrafo Terceiro. Feita a solicitação da publicação após o fechamento da edição do jornal, os documentos deverão ser publicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Quarto. As publicações serão efetuadas de segunda-feira à sábado;

Parágrafo Quinto. O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às expensas dela, no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção;

Parágrafo Sexto. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, formalizado através de um termo aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Parágrafo Primeiro. A Contratada deverá realizar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

Parágrafo Segundo. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo Terceiro. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução dos serviços solicitados.

Parágrafo Quarto. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo por quaisquer danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade de acompanhamento



realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8666/93, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Quinto. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo Sexto. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

Parágrafo Sétimo. Garantir qualidade dos materiais utilizados, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Oitavo. É de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

Parágrafo Nono. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo Décimo. Todos os casos atípicos não mencionados neste Edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em qualquer horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Décimo Segundo. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

DA CONTRATANTE

Parágrafo Décimo Quarto. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo Décimo Quinto. Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços requisitados, os quais deverão estar em conformidade com o objetivo solicitado na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

Parágrafo Décimo Sexto. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre a irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Décimo Oitavo. Conferir e acompanhar a entrega do objeto, através do fiscal e/ou gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, devendo recusar o recebimento, solicitando que o serviço seja realizado novamente de forma correta num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Décimo Nono. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Parágrafo Vigésimo. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência contratual, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



Parágrafo Vigésimo Primeiro. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo Vigésimo Segundo. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor



correspondente à parte inadimplida;

- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizessem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÈCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo.

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Página 6 de 8

Rua Tenente Camargo, 2173 – CEP 85601-610

CNPJ 78.686.557/0001-15 / e-mail: <u>licitacaocmfb@gmail.com</u> – Telefone: (46) 2601-0410

for the



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao art. 61, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos:
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87, da Lei 8.666/93;
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 004/19 - Pregão Presencial, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que



venham ser necessários durante a sia vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica credenciado pela Câmara Municipal de Francisco Beltrão, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor VIRO DE GRAAUW junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2019

PRESIDENTE

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CLAITON C. COMIM

FELIPE MELLO